



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO 057/2026 CONCORRÊNCIA 001/2026

OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-MG, CONFORME PROPOSTA Nº 1145098000102 NOVO PAC SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.442.749,70 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/ 04 /2026 às 09 : 00 h (horário de Brasília)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 19 /03 /2026 às 09:00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 07/ 04 /2026 às 08:00h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROJETO BÁSICO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO 01

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG**, com endereço à Praça Adolfo de Oliveira, S/Nº, Centro, Itacarambi/MG, CEP nº 39.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.283.101/0001-82, por meio do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal Nº 67, de 28 de Dezembro de 2023 que regulamenta Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itacarambi - MG., Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-MG, CONFORME PROPOSTA Nº 1145098000102 NOVO PAC SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, por meio do regime de empreitada global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação na modalidade Concorrência, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na BLL até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

2.1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para abertura da proposta. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

2.1.3. A participação é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

2.1.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.1.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total de cada item da planilha orçamentária;

4.1.2. Marca e modelo (no que couber);

4.1.3. Fabricante (no que couber);

4.1.4. Quantidade cotada

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta com valor acima do máximo estimado no processo nem para os itens individualizados da planilha de composição de custos.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário designado para a abertura das propostas.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado considerando o valor do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$200,00 (duzentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Adotado para esta licitação o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecubilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecubilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecubilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.1.1. Os custos unitários não poderão ser superiores ao máximo indicado nas planilhas disponibilizadas pela Administração

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os demais documentos que compõem este Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência e nos Documentos de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo CRC do Município de Itacarambi.

7.1.2. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste edital, na forma do art. 62 e seguintes da NLLC.

7.2. Os documentos relativos à habilitação constante habilitação do Anexo 02, bem como os requisitos de contratação elencados no Projeto Básico Anexo 01 do Edital, referentes ao licitante mais bem classificado, deverão ser anexados na plataforma BLL, no prazo máximo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, o referido prazo será considerado após mensagem do Agente de Contratação no chat da plataforma. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

no chat da plataforma.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Na forma do art. 15 da NLLC, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. **VISTORIA** - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail: smsitac@yahoo.com.br ou na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Alferes Propécio, 39, bairro: Centro- Itacarambi/MG, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do CRC, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável (a critério do Agente de Contratação/Comissão), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias corridos, após solicitação pelo Gestor do Contrato (atestado juntamente com o serviço de engenharia do município de Itacarambi) e mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria do FMS.

8.1.1 - **VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.442.749,70 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).** O valor máximo global aceitável, encontra-se discriminado no Anexo 01 deste edital.

8.1.2 – O prazo será considerado após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3 – Deverão ser observados os critérios da cláusula 5.6 – Cronograma Físico-Financeiro, do Projeto Básico Anexo 01.

8.2 - Se o objeto não for entregue ou prestado conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de compra ou ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3 - Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidades federal, estadual e municipal, com o INSS, FGTS e CND Trabalhista.

8.4 - A CONTRATADA deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

8.5 - Na nota fiscal deverá estar discriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence, como condição para a respectiva conferência.

9. REAJUSTE

9.1. Os valores constantes do Contrato, serão reajustados de acordo com o INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do cronograma.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

10.1. As condições de execução do objeto são as previstas no item 05 (cinco) do Projeto Básico – Anexo 01.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora Tainah Maira de Paula, e a fiscalização se dará pela servidora Mariane Gabriela Prezotti Bergamaschi, conforme estipulado no Projeto Básico.

11.2. Deverão ser observados os requisitos da cláusula 06 do Projeto Básico – Anexo 01.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

12. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. A duração do contrato, contada de sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

12.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

12.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.6. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.6.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.6.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. A falta de manifestação imediata na plataforma BLL, importará a preclusão do direito de recurso, conforme inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os documentos de habilitação e proposta permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.

15.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados.

15.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

15.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

15.4. Participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

15.5. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pelo município, quando assim se fizer necessário.

15.6. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

15.7. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

15.8. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

15.9. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

15.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.11. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da conclusão da obra, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

15.12. Seguir rigorosamente as peças técnicas anexas a este documento, bem como executar a obra conforme cronograma definido pela Contratada e aprovado pela Contratante.

15.13. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

15.14. Responsabilizar-se por toda parte de construção civil e das instalações elétricas, envolvendo todos os serviços técnicos listados, em atenção aos documentos anexos (MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; MEMÓRIA DE CÁLCULO; COMPOSIÇÃO DO BDI; CRONOGRAMA), tudo em concordância com as normas técnicas vigentes.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Receber provisoriamente a obra a partir do comunicado de finalização da mesma, feito pela Contratada e emitir Termo de Entrega Provisório ou notificação para reparo, caso necessário, em até 15 (quinze) dias do comunicado.

16.2. Verificar minuciosamente a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo, edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.3. Acompanhar e fiscalizar na obra o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

16.4. Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Contrato.

16.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado, para as devidas providências juntos aos órgãos de controle do Município.

16.6. Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal por medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

16.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

16.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião na execução dos serviços.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.3.1. Por e-mail, através do endereço licitacao@itacarambi.mg.gov.br

18.3.2. Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itacarambi.mg.gov.br/> e <https://bllcompras.com>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. **ANEXO I** – DFD, ETP, TR, MR , PROJETO BÁSICO

19.11.2. **ANEXO II** – Relação de documentos exigidos para habilitação

19.11.3. **ANEXO III** - Modelo de declarações diversas

19.11.4. **ANEXO IV** - Minuta de Termo de Contrato

19.11.5. **ANEXO V** – Memorial descritivo; Planilha orçamentária; composição de custos; memória de cálculo; composição do BDI; cronograma físico-financeiro, outros.

Itacarambi/MG, 16 de março de 2026.

Danilo de Souza Faria
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I

Sumário

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD)
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
3. Termo de Referência (TR)
4. Matriz de Risco
5. Projeto Básico

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD)

1.1. Identificação

Órgão/Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi - MG

Unidade Requisitante: Departamento de Atenção Primária à Saúde

Responsável pela Demanda: Danilo de Souza Faria, Secretário Municipal de Saúde

Data da Formalização: 12 de Março de 2026

1.2. Objeto da Demanda

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I, no Bairro São João, no município de Itacarambi – MG, em conformidade com o Projeto de Referência do Ministério da Saúde e a Proposta nº 1145098000102 do Novo PAC Saúde, abrangendo todos os serviços de engenharia e fornecimento de materiais e equipamentos necessários à completa funcionalidade da unidade.

1.3. Justificativa da Necessidade

A presente demanda surge da imperativa necessidade de expandir e qualificar a infraestrutura de saúde básica do município de Itacarambi – MG, visando garantir o acesso universal, equitativo e integral da população aos serviços de Atenção Primária à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Saúde (APS). A construção de uma nova UBS Porte I no Bairro São João atenderá à crescente demanda por serviços de saúde na região, que atualmente se encontra desassistida ou com infraestrutura inadequada para a prestação de cuidados de saúde primários conforme os padrões estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

A implantação desta unidade é fundamental para o fortalecimento da APS, proporcionando um ambiente adequado, acessível e humanizado, capaz de oferecer uma gama completa de serviços de saúde, desde a promoção e prevenção até o diagnóstico e tratamento de condições comuns, além de integrar ações de educação em saúde e de saúde digital. A ausência de uma unidade com a capacidade e infraestrutura propostas compromete a efetividade das políticas públicas de saúde e o bem-estar da comunidade local.

1.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A construção da UBS Porte I em Itacarambi – MG está plenamente alinhada com o Plano Municipal de Saúde (PMS) vigente e com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Saúde), conforme Proposta nº 1145098000102. Representa um investimento estratégico na infraestrutura de saúde que contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde locais, a redução da superlotação em outras unidades de saúde e a promoção da equidade no acesso aos serviços. Esta iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar.

1.5. Requisitos da Demanda

A unidade deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

Conformidade integral com o Projeto de Referência para UBS – Porte I do Ministério da Saúde.

Conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis.

Acessibilidade universal conforme ABNT NBR 9050/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Implementação de estratégias de sustentabilidade (ventilação e iluminação natural, reúso de água, energia renovável, sistema construtivo enxuto).

Área construída útil de 389,78 m² e área de cobertura de 481,00 m².

Instalações completas, incluindo elétrica, hidrossanitária, gases medicinais, dados e voz, climatização.

Fornecimento de todas as louças, metais e equipamentos conforme especificações técnicas do projeto.

Garantia de qualidade dos materiais e serviços, com certificações pertinentes.

Conclusão da obra dentro do prazo e orçamento estabelecidos, com cronograma físico-financeiro detalhado.

1.6. Quantidade e Prazo

Quantidade: 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I.

Prazo Estimado de Execução: 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

1.7. Responsáveis pela Formalização e Aprovação

Danilo de Souza Faria
Secretário Municipal de Saúde
Município de Itacarambi – MG

Sérgio Renato Silva de Sá
Engenheiro Civil - CREA MG 108.006/D
Setor de Engenharia

2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

2.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi – MG identifica a necessidade premente de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I no Bairro São João, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

fim de suprir a carência de infraestrutura de Atenção Primária à Saúde na localidade e atender aos requisitos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Saúde), proposta nº 1145098000102. A atual capacidade de atendimento à saúde primária no bairro é insuficiente e não atende aos padrões de qualidade e acessibilidade exigidos pela legislação sanitária e de acessibilidade.

2.2. Requisitos da Contratação

Os requisitos essenciais para a contratação da obra incluem a conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde para UBS Porte I, aderência à RDC nº 50/2002 da ANVISA, atendimento rigoroso à ABNT NBR 9050/2020 (acessibilidade), e a incorporação de práticas de sustentabilidade ambiental. A obra deve ser executada com materiais de alta qualidade e durabilidade, garantindo a longevidade e a funcionalidade da edificação para o propósito de prestação de serviços de saúde. Requer-se, ainda, a completa instalação dos sistemas elétrico, hidrossanitário, de gases medicinais, climatização, dados e voz, bem como o fornecimento de louças, metais e equipamentos especificados.

2.3. Levantamento de Soluções e Análise de Alternativas

2.3.1. Solução A: Construção Convencional (Solução Proposta)

Baseada no Projeto de Referência para UBS Porte I do Ministério da Saúde. Este método utiliza concreto armado para a estrutura, fechamentos externos em blocos cerâmicos e divisórias internas em drywall. Conforme o Memorial Descritivo, esta metodologia é amplamente difundida no país, garantindo maior oferta de mão de obra e familiaridade com as técnicas construtivas por parte dos profissionais locais, além de flexibilidade para adaptações pontuais. É o método adotado pelo Projeto de Referência e, portanto, o mais alinhado com as diretrizes e recursos disponibilizados pelo PAC Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

2.3.2. *Solução B: Construção Modular/Pré-fabricada*

Método que oferece agilidade na execução e menor geração de resíduos no canteiro. No entanto, pode apresentar custos iniciais mais elevados e requer mão de obra especializada específica, que pode ser escassa na região. A personalização e a adaptação a terrenos específicos podem ser mais complexas e custosas. Não há um projeto de referência modular específico do Ministério da Saúde para esta tipologia no âmbito do PAC, o que inviabilizaria o uso dos recursos destinados.

2.3.3. *Solução C: Reforma e Ampliação de Estrutura Existente*

Análise de estruturas existentes no Bairro São João revelou a inexistência de edificações com capacidade para reforma e ampliação que atendam aos requisitos de área, layout e funcionalidade de uma UBS Porte I, sem a necessidade de intervenções estruturais complexas e dispendiosas, que poderiam, inclusive, superar o custo de uma nova construção. Além disso, a manutenção das atividades de saúde durante a obra seria um desafio.

2.4. Justificativa da Solução Escolhida

A solução de ****Construção Convencional****, baseada no Projeto de Referência do Ministério da Saúde, é a mais adequada e viável para o município de Itacarambi – MG. Esta escolha se fundamenta na aderência às especificações e padrões técnicos predefinidos pelo órgão financiador (PAC Saúde), na disponibilidade de mão de obra qualificada para este tipo de construção na região, na comprovada robustez e durabilidade da edificação resultante, e na flexibilidade para ajustes às condições específicas do terreno, mediante estudos de sondagem e topografia a serem realizados. A documentação técnica detalhada fornecida pelo Ministério da Saúde para este tipo de construção minimiza riscos de projeto e otimiza o processo licitatório e de execução.

2.5. Estimativa de Valor da Contratação

Com base no "Orçamento Sintético" anexo, o valor estimado para a execução completa da obra é de R\$ 2.442.749,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), sem BDI. Considerando um BDI de 24,0%, conforme o mesmo documento, o valor total estimado da contratação, incluindo o BDI, é de aproximadamente R\$ 3.029.000,00 (três milhões e vinte e nove mil reais).

A composição do BDI e os encargos sociais desonerados foram considerados conforme os bancos de referência SINAPI, SBC, ORSE e IOPES, garantindo a fidedignidade da estimativa.

2.6. Estimativa de Prazos

O prazo estimado para a execução da obra é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, conforme o "Cronograma" anexo. Este prazo inclui todas as etapas, desde os serviços preliminares até a entrega final da unidade, permitindo um planejamento adequado para cada fase do projeto.

2.7. Resultados Pretendidos

A construção da UBS Porte I resultará na expansão da cobertura da Atenção Primária, com capacidade para atender aproximadamente 10.000 (dez mil) habitantes, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde. Os resultados esperados incluem a melhoria dos indicadores de saúde (redução de mortalidade infantil, ampliação da cobertura vacinal, controle de doenças crônicas), aumento do acesso a consultas médicas e odontológicas, qualificação do atendimento pré-natal e puericultura, e a promoção da saúde e prevenção de doenças por meio de ações educativas e coletivas.

2.8. Providências para Contratação

Para a contratação da obra, serão necessárias as seguintes providências:

Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico detalhados.

Realização de sondagem do solo e estudo topográfico para adaptação do projeto de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Obtenção das licenças ambientais, sanitárias e urbanísticas junto aos órgãos competentes.

Aprovação do projeto junto às concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.

Definição da modalidade licitatória (Concorrência Eletrônica) e elaboração do Edital.

Constituição da Comissão de Licitação e equipe de fiscalização do contrato.

2.9. Declaração de Viabilidade

Declara-se que a presente contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I no Bairro São João, em Itacarambi – MG, é técnica e economicamente viável, alinhando-se aos objetivos estratégicos da saúde municipal e atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Os estudos realizados demonstram a adequação da solução escolhida e a suficiência dos recursos orçamentários previstos para a execução do empreendimento.

Sérgio Renato Silva de Sá
Engenheiro Civil - CREA MG 108.006/D
Setor de Engenharia

Danilo de Souza Faria
Secretário Municipal de Saúde
Município de Itacarambi – MG

3. Termo de Referência (TR)

3.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I no Bairro São João, Itacarambi – MG, incluindo o fornecimento e instalação de todos os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

equipamentos, mão de obra e serviços necessários para a completa funcionalidade da unidade, em conformidade com o Projeto de Referência do Ministério da Saúde (Proposta nº 1145098000102 do Novo PAC Saúde), Projeto Básico, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes deste processo.

3.2. Fundamentos da Contratação

A contratação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis. A modalidade de licitação será ****Concorrência Eletrônica****, visando a ampla competitividade, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. Justificativa da Necessidade

Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a expansão da rede de atenção primária à saúde é essencial para o atendimento da população do Bairro São João e áreas adjacentes, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade, promoção do bem-estar e alinhamento com as políticas públicas de saúde.

3.4. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos e a obra cumprir as seguintes especificações:

Execução da obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Plantas Técnicas e Orçamento Sintético anexos.

Utilização de materiais e equipamentos de primeira linha, devidamente certificados e dentro das normas técnicas brasileiras (ABNT).

Garantia de que a edificação atenderá à RDC nº 50/2002 (ANVISA) e à ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade).

Cumprimento das estratégias de sustentabilidade previstas no projeto (ventilação e iluminação natural, reúso de água, energia renovável, gestão de resíduos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Disponibilidade de equipe técnica qualificada e devidamente registrada nos conselhos profissionais pertinentes, incluindo engenheiro civil responsável pela execução da obra. Emissão de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) pertinentes.

Segurança e Saúde no Trabalho: A contratada deverá cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs).

3.5. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto será na modalidade de ****empreitada por preço global****, onde o contratado se compromete a realizar a obra completa, com fornecimento de mão de obra e materiais, por preço certo e total, inalterável, observadas as condições do Projeto Básico. A obra será realizada em regime de empreitada por preço global, conforme previsto no Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio técnico do Setor de Engenharia do município, através de um fiscal de contrato devidamente designado. O fiscal será responsável por acompanhar a execução física e financeira da obra, verificar a qualidade dos serviços e materiais, atestar medições e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

3.7. Critérios de Aceitação do Objeto

O objeto será aceito provisoriamente após a conclusão dos serviços, mediante vistoria da equipe de fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório. A aceitação definitiva ocorrerá após o prazo de observação e recebimento provisório, ou após a correção de eventuais vícios e falhas identificados, e a apresentação de toda a documentação legal e técnica (ARTs/RRTs, laudos, manuais, garantias) conforme Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

3.8. Sanções Administrativas

As sanções administrativas aplicáveis por inexecução total ou parcial do contrato serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Licitação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

3.9. Estimativa de Valor da Contratação e Adequação Orçamentária

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.442.749,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar. Os recursos necessários para a execução da obra estão previstos no orçamento do município para o exercício de 2026, com dotação orçamentária específica vinculada ao PAC Saúde.

3.10. Metodologia de Avaliação da Qualidade

A qualidade da execução da obra e dos materiais empregados será avaliada por meio de:

Inspeções visuais diárias e periódicas pela fiscalização.

Verificação da conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico.

Exigência de laudos técnicos e certificados de qualidade dos materiais.

Realização de testes e ensaios laboratoriais em etapas críticas da obra (ex: concreto, solo), quando necessários.

Acompanhamento do cronograma físico-financeiro e dos registros de obra.

3.11. Obrigações das Partes

3.11.1. Obrigações da Contratada

Executar a obra de acordo com o Projeto Básico e todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Fornecer todo o material, equipamento e mão de obra necessários.

Manter a obra limpa e organizada, com gestão adequada dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros.

Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Apresentar toda a documentação solicitada pela fiscalização.

Corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.11.2. Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

Fiscalizar a execução da obra, fornecendo as orientações necessárias.

Garantir o acesso da contratada ao local da obra.

Expedir a Ordem de Serviço para início da obra.

Analisar e aprovar as medições.

Danilo de Souza Faria
Secretário Municipal de Saúde
Município de Itacarambi – MG

Sérgio Renato Silva de Sá
Engenheiro Civil - CREA MG 108.006/D
Setor de Engenharia

4. Matriz de Risco

A Matriz de Risco a seguir identifica os riscos potenciais associados à contratação e execução da obra de construção da UBS – Porte I em Itacarambi – MG, classificando-os e atribuindo a responsabilidade pela sua gestão e mitigação, em conformidade com o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação do Risco	Descrição do Risco / Fator Gerador	Consequência	Responsabilidade	Medidas de Mitigação / Contingenciamento
------------------------	------------------------------------	--------------	------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

R1 - Condições do Solo Inadequadas	Divergências entre o estudo de sondagem inicial e as condições reais do terreno durante a execução das fundações.	Aumento de custos e prazos da obra devido à necessidade de reforço fundacional ou alteração de projeto.	Administração (se erro no projeto básico) / Contratado (se inobservância)	Realização de sondagem SPT (Standard Penetration Test) detalhada antes da licitação. Cláusula contratual de revisão de projeto para condições imprevisíveis. Reserva de contingência orçamentária.
R2 - Variação de Preços de Materiais	Flutuação inesperada e acentuada dos preços de materiais de construção (cimento, aço, combustíveis, etc.).	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitação de reequilíbrio, atraso na obra, abandono.	Compartilhado	Cláusula de reajuste e repactuação de preços. Previsão de índices de correção. Pesquisa de mercado atualizada na fase de planejamento.
R3 - Falta de Mão de Obra Qualificada	Escassez de profissionais qualificados na região para etapas específicas da obra.	Atrasos na execução, baixa qualidade dos serviços, necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades.	Contratado	Exigência de qualificação técnica da equipe no edital. Cláusulas contratuais de penalização por atraso.
R4 - Atrasos na Liberação de Licenças e Alvarás	Demora na obtenção de licenças ambientais, sanitárias e alvarás de construção/operação pelos órgãos competentes.	Paralisação da obra, atraso na entrega, multas por atraso na execução.	Administração	Início dos trâmites de licenciamento em fase inicial do projeto. Acompanhamento proativo junto aos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

R5 - Condições Climáticas Adversas	Períodos prolongados de chuvas intensas ou condições climáticas extremas.	Atrasos na execução de serviços externos (terraplanagem, fundações, cobertura) e risco de danos.	Compartilhado	Cláusula de prorrogação de prazo em caso de eventos de força maior. Planejamento do cronograma considerando períodos de sazonalidade climática.
R6 - Problemas de Qualidade de Materiais/Serviços	Fornecimento de materiais de baixa qualidade ou execução de serviços fora das especificações técnicas.	Comprometimento da estrutura e funcionalidade da UBS, necessidade de retrabalho, riscos à segurança e à saúde dos usuários.	Contratado	Fiscalização rigorosa, exigência de laudos e certificações, penalidades contratuais, cláusula de substituição de materiais/serviços inadequados.
R7 - Acidentes de Trabalho	Ocorrência de acidentes com trabalhadores no canteiro de obras.	Paralisação da obra (investigações), responsabilidade de civil e criminal, prejuízos financeiros e reputacionais.	Contratado	Exigência de PCMSO, PPRA e CIPA. Fiscalização da aplicação das NRS. Treinamento constante da equipe.
R8 - Greves e Paralisações	Greves de trabalhadores da construção civil ou de fornecedores essenciais.	Atrasos significativos na obra, aumento de custos.	Compartilhado	Cláusula de prorrogação de prazo em caso de eventos de força maior. Monitoramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

				cenário socioeconômico.
--	--	--	--	----------------------------

Sérgio Renato Silva de Sá
Engenheiro Civil - CREA MG 108.006/D
Setor de Engenharia

Danilo de Souza Faria
Secretário Municipal de Saúde
Município de Itacarambi - MG

5. Projeto Básico

5.1. Introdução

O presente Projeto Básico refere-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I no Bairro São João, município de Itacarambi – MG, em conformidade com o Projeto de Referência do Ministério da Saúde (Proposta nº 1145098000102 do Novo PAC Saúde). Este documento estabelece os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, sua viabilidade técnica e ambiental, os custos estimados, métodos e prazos de execução, servindo como base para a licitação e execução do empreendimento.

5.2. Objeto da Obra

Construção completa da UBS – Porte I, com área construída útil de 389,78 m² e área de cobertura de 481,00 m², em pavimento térreo, incluindo a execução de todas as etapas da obra civil, instalações prediais (hidrossanitárias, elétricas, gases medicinais, dados e voz, climatização), acabamentos, paisagismo e urbanização externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.3. Localização e Características do Terreno

Logradouro: Rua C - Loteamento Custódio - Lote 21 - Quadra 4

Bairro: São João

Cidade: Itacarambi - MG

CEP: 39470.000

Área Mínima Recomendada do Terreno: 35m x 40m (1.400 m²)

Coordenadas Geográficas: A serem definidas após levantamento topográfico.

Será exigido o estudo de sondagem geotécnica (SPT) e levantamento topográfico planialtimétrico cadastral para validação e adaptação do projeto de fundação.

5.4. Diretrizes e Normas Técnicas

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às seguintes normas e diretrizes:

Lei Federal nº 14.133/2021.

RDC nº 50/2002 e RDC nº 51/2011 da ANVISA (Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde).

ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

ABNT NBR 12.188/2016 (Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais).

ABNT NBR 7256/2016 (Tratamento de ar em EAS).

Demais normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada etapa da construção.

Códigos e Posturas Municipais de Itacarambi – MG.

Legislação ambiental e de segurança do trabalho vigentes.

Diretrizes de sustentabilidade do Projeto de Referência (ventilação e iluminação natural, reúso de água, energia renovável, sistema construtivo enxuto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.5. Descrição da Solução de Engenharia

5.5.1. Sistema Construtivo

O método construtivo será o convencional, com superestrutura e fundações em concreto armado. Fechamentos externos em blocos cerâmicos e divisórias internas em Drywall (paredes em Drywall, Drywall com lã de vidro, Drywall RU e Drywall RU com lã de vidro, conforme quadro de áreas anexo). Será utilizado forro de gesso acartonado e forro de PVC em áreas específicas.

5.5.2. Infraestrutura e Fundações

Os serviços de infraestrutura compreendem movimentação de terra (preparação do terreno, escavações, aterros e reaterros, compactação), locação da obra, fundações (a serem definidas em projeto executivo específico após sondagem), lastro de concreto magro e contrapiso armado.

5.5.3. Estrutura

Será em concreto armado, incluindo pilares, vigas e laje pré-moldada. O aço, aglomerantes (cimento), agregados (areia e brita) e arame deverão atender às normas ABNT. O concreto deverá ter dosagem e cura adequadas.

5.5.4. Vedações

Paredes em bloco de concreto e Drywall, conforme detalhado nas plantas. Previsão de elementos vazados (cobogós) para controle solar e ventilação.

5.5.5. Cobertura

Estrutura metálica com telha de fibrocimento. Inclui calhas, rufos e pergolado metálico. Chapim em pontos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.5.6. Esquadrias

Portas e janelas de madeira e alumínio, conforme quadro de esquadrias do documento "PROJETO REFERENCIADO DE UBS PORTE PLANTA TECNICA". As portas de madeira serão semi-ocas, algumas com chapa anti-impacto, grelha ou visor, e resistentes à umidade para sanitários. Portas e janelas de alumínio anodizado branco com vidros específicos e fechos adequados. Portões em alumínio.

5.5.7. Revestimentos e Acabamentos

Revestimento Argamassado: Chapisco, emboço e reboco.

Revestimento de Parede: Cerâmico branco 60x60cm em áreas molhadas, pintura acrílica em demais áreas.

Revestimento de Piso: Granilite polido e sem polimento de alta resistência.

Pintura: Selador acrílico, massa acrílica, fundo nivelador, pintura acrílica (cores convencionais e misturadas) e pintura para piso.

Granitos: Peitoris e bancadas.

5.5.8. Instalações Prediais

Hidrossanitárias: Rede de água fria e quente, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, caixas de gordura e inspeção, ralos, reservatório tipo taça metálica e reservatório de águas pluviais (reúso).

Elétricas: Cabeamento, fiação, componentes, pontos de iluminação (luminárias quadradas de sobrepor e embutir, emergência, arandelas, balizadores de piso), tomadas 127V e 220V.

Gases Medicinais: Régua de gases com pontos de oxigênio e ar comprimido. Sistema centralizado conforme ABNT NBR 12.188/2016.

Climatização: Instalação de ar condicionado conforme projeto complementar.

Dados e Voz: Pontos de rede lógica e telefonia para todos os ambientes administrativos e de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.5.9. Louças e Metais

Conforme quadro de louças, metais e equipamentos do documento "PROJETO REFERENCIADO DE UBS PORTE PLANTA TECNICA", incluindo bacias sanitárias (padrão e infantil), duchas higiênicas, lavatórios (coluna suspensa, infantil, cubas de embutir e inox), pia de despejo hospitalar, tanques, torneiras diversas (de cotovelo, de mesa, bica alta, de parede, para jardim) e chuveiros. Barras de apoio e botão de emergência para acessibilidade.

5.5.10. Paisagismo e Urbanização

Forração, plantas ornamentais, arbustos, passeios externos, meio-fio, sinalização externa e marco inaugural. Acessos externos para veículos e pedestres.

5.5.11. Limpeza

Limpeza diária durante a obra e limpeza final completa antes da entrega.

5.6. Cronograma Físico-Financeiro

O prazo total estimado para a execução da obra é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. O cronograma físico-financeiro detalhado, com as etapas e respectivos desembolsos, é apresentado no documento "CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZ - Cronograma (3)" anexo, com pagamentos por etapas de 30 a 330 dias.

Etapa	Prazo (dias)	Peso % (aproximado)
Serviços Preliminares e Canteiro	30	5%
Fundações e Estrutura	90	15%
Alvenaria e Vedações	150	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Cobertura e Impermeabilização	180	10%
Instalações Hidráulicas e Elétricas (primeira fase)	210	15%
Esquadrias e Revestimentos (internos)	270	20%
Acabamentos Finais, Louças, Metais e Instalações Específicas (gases, climatização)	300	15%
Urbanização, Paisagismo e Limpeza Final	330	5%
Total	330	100%

5.7. Orçamento Detalhado

O valor total estimado para a execução da obra, incluindo materiais, mão de obra e BDI de 24,0%, é de aproximadamente R\$ 2.442.749,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme "Orçamento Sintético" anexo. Os preços unitários foram obtidos de referências como SINAPI, SBC, ORSE e IOPES, com encargos sociais desonerados embutidos nos preços.

5.8. Impacto Ambiental

O projeto incorpora diretrizes para minimizar o impacto ambiental, como a otimização de ventilação e iluminação natural, uso de sistemas de reúso de água (captação de drenos de ar condicionado e água da chuva para jardim e limpeza), e a recomendação de uso de materiais certificados de baixa emissão de carbono. A geração de resíduos será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

gerenciada conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA e o sistema construtivo enxuto (Lean Construction) visa reduzir a produção de resíduos de obra.

5.9. Responsabilidades Técnicas

O Projeto Básico foi elaborado com base nos Projetos de Referência do Ministério da Saúde e informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi – MG. A responsabilidade pela execução e fiscalização da obra será da empresa contratada e do Setor de Engenharia do município, respectivamente.

Sérgio Renato Silva de Sá
Engenheiro Civil - CREA MG 108.006/D
Setor de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (em conformidade com a cláusula 3 do Projeto Básico):

1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
2. Apresentação como requisito técnico operacional de Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;
3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA), apresentando junto com a proposta Certidão de Registro.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 3).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - DECLARAÇÕES

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo III.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo III (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).
3. Declaração de vistoria, nos termos dos Subitens 7.10 e 7.10.1 do edital e art. 63 lei 14.133/2021, Modelo 3 do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO 1 – DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Nome - Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

MODELO 2 – DECLARAÇÕES PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede (ENDEREÇO COMPLETO) _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da Concorrência nº XXX/2025, Processo nº XXX/2025 DECLARA expressamente que:

– Conhece as condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos, aceitando todas as condições e especificações propostas.

– Dispensa o conhecimento das condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, aceitando todas as condições e especificações propostas.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº xxx/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITACARAMBI**, inscrito no CNPJ nº18.283.101/0001-82, com sede Praça Adolfo de Oliveira, S/Nº, Centro, Itacarambi/MG, CEP nº 39.470-000– Itacarambi/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo César Pinheiro de Azevedo**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Itacarambi/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde o sr. **Danilo de Souza Faria**, , CPF xxx.xxx.xxx-xx, brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado em Itacarambi/MG.

CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-MG, CONFORME PROPOSTA Nº 1145098000102 NOVO PAC SAÚDE, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx/2026 – Concorrência xxxxxxxx/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. xxxxxxxx;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls. xxxxxxxx;

1.2.3. Planilha orçamentária de construção – fls. xxxxxxxx;

1.2.4. Relatório fotográfico – fls. xxxxxxxx;

1.2.5. Mapa de risco – MR – fls xxxxxxxx ;

1.2.6. Projeto básico – PB – fls. xxxxxxxx;

1.2.7. Projeto executivo – PE – fls. xxxxxxxx

1.2.8. Planilha orçamentária – fls. xxxxxxxx;

1.2.9. Composição do BDI – fls. xxxxxxxx;

1.2.10. Cronograma – fls. xxxxxxxx;

1.2.11. ART do CREA e plantas – fls. xxxxxxxx;

1.3. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme projeto básico e estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

3.3 Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme _____, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1 O preço total da presente contratação é de R\$ (.).

5.2 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias corridos, após solicitação pelo Gestor do Contrato (atestado juntamente com o serviço de engenharia do município de Itacarambi) e mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria do FMS.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O pagamento será na forma da Lei e conforme previsto no Projeto Básico, após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

5.5 O pagamento, conforme previsto no **Item 5.2**, será efetuado mediante crédito em conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

5.6 Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação das das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município(sede da contratada), FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).

5.7 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

5.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **Item 5.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

5.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.

5.11 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da planilha orçamentária e cronograma.

6.2 Os valores constantes do presente contrato serão reajustados de acordo como INCC – Índice Nacional de Construção, calculado e expedido pelo IBGE, nos termos do art. 25, par 7º da Lei 14.133/21.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Controladoria Geral do Município - Cgem para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração pública, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

contrato;

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.22 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.23 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.24 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

8.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.29 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.31 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.33 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

8.33.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.33.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.33.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.33.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.33.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.33.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.33.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.34 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.34.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.34.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

8.35 Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.36 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

8.37 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)

9.1 As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) **CONTRATADO(A)**, assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

9.3 O(A) **CONTRATADO(A)**, deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) **CONTRATADO(A)**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

9.9 São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** e do **CONTRATANTE** no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

CONTRATADO(A) e **CONTRATANTE** venham tomar conhecimento;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (*Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.*) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;

VIII - Apresentar ao órgão **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

9.10 Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos **CONTRATANTES** ou seus prepostos:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018; II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;

VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações emanar um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5 % a 1,0 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,0 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,0 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,0 % do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3 A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila** dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

16.1 A minuta deste contrato foi elaborada pela Assessoria Técnica administrativa e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (Art. 92, §1º)

17.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº /2026, Concorrência nº/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Januária/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução, comexpressa renúncia de qualquer outro.

17.2 E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Itacarambi, _____ de _____ de 2026

Danilo de Souza Faria
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; MEMÓRIA DE CÁLCULO; COMPOSIÇÃO DO BDI; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, **OUTROS**.

